



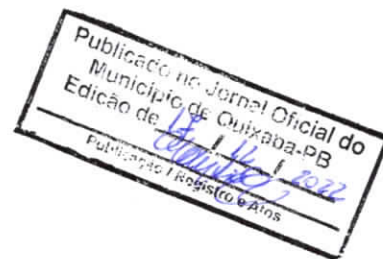
**Quixaba**

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL DE Nº 507/2022, QUIXABA, PB- DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA ASSESSORIA PARLAMENTAR, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES**, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 09 (nove) cargos comissionados de Assessor(a) Parlamentar, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para cada vereador (a).

**§ 1º-** O Assessor (a) Parlamentar de cada vereador (a) será por este escolhido e indicado ao Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício, com todos os dados e cópias de seus documentos, como carteira de identidade (RG), CPF – Cadastro Pessoa Física perante à Receita Federal do Brasil, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, com comprovante de quitação, comprovação de residência e conclusão de ensino médio, no mínimo, além de certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.



**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**§ 2º**- Apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, o ofício pelo vereador em exercício de Quixaba - PB, com todos os documentos exigidos no § 1º deste artigo, será considerada como realizada a indicação, e, o Presidente da Câmara o (a) nomeará para o cargo de Assessor (a) Parlamentar, expedindo a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando sua posse com termo próprio.

**§ 3º**- Caso seja feita a indicação do nome do (a) Assessor (a) Parlamentar, faltando quaisquer dos documentos elencados como necessários no §1º, não será realizada a nomeação, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Câmara remeterá ofício ao (à) vereador (a) indicado (a), dando conta das razões que levaram a sua não concretização, podendo ocorrer nova indicação para nomeação, com os documentos completos.

**§ 4º**- O cargo criado, corresponderá a 01 (um) Assessor (a) Parlamentar, para cada um dos (as) Vereadores (as), inclusive para os vereadores (as) que fazem parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na condição de cargo comissionado, com a simbologia CCAV (Cargo Comissionado Assessor de Vereador), mediante o pagamento mensal de um salário mínimo (R\$ 1.212,00), reajustado toda vez que for aumentado o valor nominal do salário mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste.

**§ 5º**- O (A) Assessor (a) de Vereador (a) será dispensado (a) ou exonerado (a), pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício indicativo do (a) vereador (a) que pediu sua nomeação, ou no caso de perda ou fim do mandato do vereador (a) indicador (a).

**§ 6º**- O (A) Assessor (a) de Vereador (a) será, compulsoriamente, dispensado (a) pelo Presidente, caso não cumpra sua carga horária, que será regulada por este, inclusive sujeito à colocações de faltas e descontos proporcionais, no valor a ser recebido mensalmente, ou mediante cometimento de qualquer falta funcional apurada em *Processo Administrativo Disciplinar, que resulte em previsão de demissão ou exoneração de servidor (a) nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixaba - PB, ou ainda, em caso de ultrapassagem dos percentuais de gastos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.*

*R. Assis*



**Quixaba**

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

REESTRUTURA DA PREFEITURA

§ 7º- Compulsoriamente ou facultativamente dispensado o (a) Assessor (a) de Vereador (a), será permitido ao seu indicador fazer nova indicação, mediante o cumprimento dos requisitos e previsões contidas nesta Lei Complementar.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência do Assessor de Vereador**

**Art. 2º.** O (A) Assessor (a) de Vereador (a) tem por finalidade:

**I** - fazer digitações recomendadas pelo vereador indicador, redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pelo Vereador junto à Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;

**II** - prestar assistência ao Vereador em suas relações político-administrativas com os munícipes, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

**III** - manter atualizada, e, a disposição do Vereador, toda coletânea de Lei Complementares municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

**IV** - assessorar o Vereador durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

**V** - realizar as atividades de relações públicas do Vereador;

*Rapuz*





# Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**VI** – organizar, bem como manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Lei, projeto de Lei, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Implantação e Manutenção do Assessor de Vereador.**

**Art. 3º.** O Assessor de Vereador somente será nomeado e mantido na estrutura da Câmara Municipal, caso sua despesa não ultrapasse os percentuais legais da despesa de pessoal da Câmara Municipal, bem como demais limites de despesas constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Caso seja ultrapassado qualquer limite das despesas previstas no caput deste artigo, serão exonerados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente, todos os Assessores de Vereadores, não devendo ocorrer desigualdade entre os vereadores, quanto a nomeação e exoneração do respectivo Assessor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

**Art. 4º.** Fica a MESA DA CÂMARA, autorizada a proceder no orçamento desta, com os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta Lei Complementar, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal.



# Quixaba

Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I

### TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR:

| CARGO                        | VAGAS | SÍMBOLO |
|------------------------------|-------|---------|
| ASSESSOR (A)<br>VEREADOR (A) | 09    | CCAV    |

### TABELA DE SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOR NESTA LEI COMPLEMENTAR:

| SÍMBOLO | VENCIMENTO EM REAL        |
|---------|---------------------------|
| CCAV    | 1.212,00 (salário-mínimo) |

QUIXABA - PB, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLAUDIA MACARIO LOPES

Prefeita Constitucional





# Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Quixaba-PB, sábado, 17 de dezembro de 2022**

## Atos do Poder Executivo

### Leis

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 507/2022, QUIXABA, PB- DE 16 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

**CRIA CARGOS COMISSIONADOS PARA  
ASSESSORIA PARLAMENTAR, NA ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE QUIXABA - PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de  
Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas  
por Lei.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba – PB, objetivando atender a realização de seus objetivos, cria 09 (nove) cargos comissionados de Assessor(a) Parlamentar, na sua estrutura administrativa, sendo 01 (um) Assessor(a) Parlamentar para cada vereador (a).

§ 1º- O Assessor (a) Parlamentar de cada vereador (a) será por este escolhido e indicado ao Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício, com todos os dados e cópias de seus documentos, como carteira de identidade (RG), CPF – Cadastro Pessoa Física perante à Receita Federal do Brasil, certidão de nascimento ou casamento, título eleitoral, com comprovante de quitação, comprovação de residência e conclusão de ensino médio, no mínimo, além de certidão negativa criminal da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Eleitoral.

§ 2º- Apresentado ao Presidente da Câmara Municipal, o ofício pelo vereador em exercício de Quixaba - PB, com todos os documentos exigidos no § 1º deste artigo, será considerada como realizada a indicação, e, o Presidente da Câmara o (a) nomeará para o cargo de Assessor (a) Parlamentar, expedindo a Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dando sua posse com termo próprio.

§ 3º- Caso seja feita a indicação do nome do (a) Assessor (a) Parlamentar, faltando quaisquer dos documentos elencados como necessários no §1º, não será realizada a nomeação, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Presidente da Câmara remeterá ofício ao (à) vereador (a) indicado (a), dando conta das razões que levaram a sua não concretização, podendo ocorrer nova indicação para nomeação, com os documentos completos.

§ 4º- O cargo criado, corresponderá a 01 (um) Assessor (a) Parlamentar, para cada um dos (as) Vereadores (as), inclusive para os vereadores (as) que fazem parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na condição de cargo comissionado, com a simbologia CCAV (Cargo Comissionado Assessor de Vereador), mediante o pagamento mensal de um salário mínimo (R\$ 1.212,00), reajustado toda vez que for aumentado o valor nominal do salário mínimo, pelo mesmo percentual de reajuste.

§ 5º- O (A) Assessor (a) de Vereador (a) será dispensado (a) ou exonerado (a), pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ofício indicativo do (a) vereador (a) que pediu sua nomeação, ou no caso de perda ou fim do mandato do vereador (a) indicador (a).

§ 6º- O (A) Assessor (a) de Vereador (a) será, compulsoriamente, dispensado (a) pelo Presidente, caso não cumpra sua carga horária, que será regulada por este, inclusive sujeito à colocações de faltas e descontos proporcionais, no valor a ser recebido mensalmente, ou mediante cometimento de qualquer falta funcional

apurada em Processo Administrativo Disciplinar, que resulte em previsão de demissão ou exoneração de servidor (a) nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal de Quixaba – PB, ou ainda, em caso de ultrapassagem dos percentuais de gastos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 7º- Compulsoriamente ou facultativamente dispensado o (a) Assessor (a) de Vereador (a), será permitido ao seu indicador fazer nova indicação, mediante o cumprimento dos requisitos e previsões contidas nesta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO II

##### Da Competência do Assessor de Vereador

**Art. 2º.** O (A) Assessor (a) de Vereador (a) tem por finalidade:

I – fazer digitações recomendadas pelo vereador indicador, redigir projetos, emendas, proposições, correspondência oficial, bem como outros documentos de natureza que exija redação e que seja apresentado pelo Vereador junto à Mesa Diretora da Casa, Plenário Legislativo ou comunidade de um modo geral;

II - prestar assistência ao Vereador em suas relações político-administrativas com os municípios, os demais vereadores, Poder Executivo Municipal, e, com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

III - manter atualizada, e, a disposição do Vereador, toda coletânea de Lei Complementares municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do exercício Parlamentar;

IV - assessorar o Vereador durante as seções da Câmara Municipal e enviar as correspondências do Parlamentar;

V - realizar as atividades de relações públicas do Vereador;

VI – organizar, bem como manter sob sua responsabilidade as cópias de anteprojeto de Lei, projeto de Lei, decretos, portarias e outros atos normativos que tramitam no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

#### CAPÍTULO III

##### Da Implantação e Manutenção do Assessor de Vereador.

**Art. 3º.** O Assessor de Vereador somente será nomeado e mantido na estrutura da Câmara Municipal, caso sua despesa não ultrapasse os percentuais legais da despesa de pessoal da Câmara Municipal, bem como demais limites de despesas constitucionais e infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Caso seja ultrapassado qualquer limite das despesas previstas no caput deste artigo, serão exonerados por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, obrigatoriamente, todos os Assessores de Vereadores, não devendo ocorrer desigualdade entre os vereadores, quanto a nomeação e exoneração do respectivo Assessor.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

**Art. 4º.** Fica a MESA DA CÂMARA, autorizada a proceder no orçamento desta, com os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** As despesas, com os CARGOS CRIADOS e constantes nesta Lei Complementar, correrão por conta do ORÇAMENTO VIGENTE, conforme dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2022.

  
CLAUDIA MACÁRIO LOPES  
Prefeita Constitucional

**Quixaba-PB, sábado, 17 de dezembro de 2022**

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**(Lei Municipal nº 507/2022, de 16 de dezembro de 2022)**

**TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS POR ESTA LEI  
COMPLEMENTAR:**

| <b>CARGO</b>              | <b>VAGAS</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|---------------------------|--------------|----------------|
| ASSESSOR (A) VEREADOR (A) | 09           | CCAV           |

**TABELA DE SUBSÍDIOS/VENCIMENTOS DOS CARGOS  
COMISSIONADOS CRIADOR NESTA LEI COMPLEMENTAR:**

| <b>SÍMBOLO</b> | <b>VENCIMENTO EM REAL</b> |
|----------------|---------------------------|
| CCAV           | 1.212,00 (salário-mínimo) |

Gabinete da Prefeita Constitucinal do município de Quixaba, Estado da Paraíba,  
em 16 de dezembro de 2022.

  
**CLAUDIA MACARIO LOPES**  
Prefeita Constitucinal